

LEI



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1137, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, para a Legislatura de 2025/2028 e dá providências correlatas.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos artigos 29, V, 37, XI e XII da Carta Magna; artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 325/2019, do TCE/SE; Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura compreendida entre 2025/2028, são assim fixados nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I - Prefeito Municipal: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais);

III - Secretários Municipais: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV - Procurador Geral: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º. Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do artigo 13, VI, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual.

§ 2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X art. 37, da Constituição Federal e Resolução nº 325/2019, oriunda do TCE/SE.

§ 3º. Fica assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§ 4º. Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias aos Secretários Municipais e Procurador Geral; sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o § 4º do art. 39 da Carta Magna.

LEI



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

§ 5º. Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o cargo de Vice-Prefeito ou da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), em 18 de junho de 2024.

  
CÉLIO LEMOS BEZERRA  
Prefeito Municipal